



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.128, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação de dispositivo de segurança preventiva, determinado “Botão do Pânico”, para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Votorantim, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal poderá distribuir o dispositivo de segurança preventiva, conhecido como “Botão do Pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica com medida protetiva, no Município de Votorantim.

Art. 2.º Fica a Administração Municipal autorizada a receber, guardar e fornecer diretamente às mulheres vítimas ou potenciais vítimas de violência, os equipamentos de segurança individual de que trata a presente Lei.

Art. 3.º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de vigilância mais rigorosa da aproximação do agressor.

Art. 4.º Ao ser acionado o dispositivo, por uma mulher em risco iminente de ser agredida, será disparado um alarme na unidade da Guarda Civil Municipal, que adotará as medidas cabíveis para atender a ocorrência com a maior celeridade possível.

Parágrafo único. O infrator da medida judicial protetiva, deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 5.º A Administração Municipal poderá promover parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a implantação do programa de distribuição dos dispositivos no sentido de garantir a efetividade das medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 7 de outubro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO